

"CLS"

Sant'Ana do Livramento, 12 de dezembro de 1960.

LEI Nº 482, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1960.

Altera a incidência da renda de
Cemitério.

CAMILO ALVES GISLER, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Li
vramento.

FAÇO saber, em cumprimento do disposto no artº 50, inciso
II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte lei-

Artº 1º - A renda de cemitério será cobrada da seguinte ma
neira-

- a - de alugueis:
 - de catacumba grande, por ano.....Cr\$. 300,00
 - de catacumba pequena, por ano.....Cr\$. 150,00
 - de nicho, por ano.....Cr\$. 100,00
- b - concessões perpétuas:
 - de catacumba grande.....Cr\$. 6.000,00
 - de catacumba pequena.....Cr\$. 4.000,00
 - de nicho.....Cr\$. 2.000,00
- c - taxas de licença para:
 - sepultamento em túmulos ou catacumbas particul.Cr\$. 300,00
- d - exumações:
 - de catacumba grande da Prefeitura.....Cr\$. 60,00
 - de sepultura raze.....Cr\$. 10,00
 - de catacumba pequena da Prefeitura.....Cr\$. 40,00
 - de jazigo particular.....Cr\$. 70,00

§ único - Ficam isentos das taxas de sepultamento, do pa
gamento dos primeiros cinco (5) anos de aluguel de terrenos ocupados -
por sepulturas razas e das taxas para o serviço de exumação, os indigen
tes e os miseráveis.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de
janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 12 de dezembro de 1960.

(As.) Camilo Alves Gisler

Camilo Alves Gisler
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

(As.) Hugo Francisco Ramão Moreira

Hugo Francisco Ramão Moreira
Secretário